PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA, INDÚSTRIA

2018/2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Santa Catarina**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 3 - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2018, para uma carga de trabalho mensal de até 200 (duzentas) horas, será o resultado da aplicação de 100% do INPC somado ao ganho real resultante da diferença de valor em relação ao maior piso da categoria no estado.

Parágrafo Primeiro: o reajuste total poderá ser parcelado em até 6 vezes na folha de pagamento, condicionado a equiparação ao maior piso da categoria no estado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2018, aplicando-se o percentual de 100% (cem por cento), incidentes

sobre os salários vigentes em 28.02.2017, compensadas as antecipações concedidas, acrescido de ganho real.

Parágrafo Único: Aos profissionais que recebem valor salarial superior ao piso da categoria fica assegurado o direito ao recebimento do reajuste salarial na sua totalidade (INPC acrescido de ganho real).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados fica assegurado o recebimento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa descumpra o previsto nesta cláusula e seus parágrafos, fica submetida ao pagamento, ao empregado, de uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Terceiro - Quando o pagamento de salário for por meio de depósito bancário, a escolha do estabelecimento bancário para que a empresa efetue os depósitos salariais será de prerrogativa do farmacêutico.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 6 - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial, a partir do do 6º dia útil, seguindo os seguintes critérios:

- do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o salário normativo multiplicada pela quantidade de dias em atraso.

- do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo multiplicada pela quantidade de dias em atraso.
- a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo multiplicada pela quantidade de dias em atraso.

Parágrafo Único: As multas acima estabelecidas serão devidas sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA 7 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO/ BABÁ

A empresa pagará mensalmente, e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche ou auxílio educação, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), até completar 15 (quinze) anos, mediante comprovação de frequência.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, não existirá limite de idade para o recebimento do auxílio previsto no caput.

Parágrafo Segundo: Para empregados com filhos de até 3 (três) anos de idade que não estejam matriculados em nenhuma instituição, a partir de 1º de março/2018, a empregadora deverá pagar a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a título de auxílio-babá, limitado a um filho por empregado.

CLÁUSULA 8 - AUXÍLIO SAÚDE

O empregado terá direito a um auxílio de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o pagamento de despesas com a sua saúde ou de seus dependentes.

CLÁUSULA 9 - SEGURO DE VIDA

As empresas com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, bem como auxílio psicológico em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto

consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

CLÁUSULA 10 - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO

O empregador pagará aos empregados vale refeição no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado. A empresa poderá, também, utilizar o Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB - PAT. As taxas de recarga dos cartões serão custeadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que possuírem refeitório fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que não tiverem refeitório próprio concederão valor de R\$ 70,00 (setenta reais) de vale refeição para os empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais por plantão realizado, ou que estejam fazendo hora extra.

CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido vale alimentação no valor de uma cesta básica conforme índice do Dieese de Florianópolis/SC, pago diretamente ao farmacêutico.

CLÁUSULA 12 – PARTICIPAÇÃO NO LUCRO POR PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS DIFERENCIADOS PRESTADOS

Fica assegurado ao farmacêutico que durante a contratualidade prestar os serviços/procedimentos técnicos diferenciados, desde que a empresa cobre pelos mesmos, uma participação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cobrado de cada serviço/procedimento prestado.

Parágrafo Primeiro: São considerados serviços técnicos: aplicação de injetáveis, verificação e/ou controle de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, colocação de brinco, realização de pequenos curativos, procedimentos de acupuntura, atendimento domiciliar, procedimentos de estética, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, acompanhamento farmacoterapêutico, entre outros.

Parágrafo Segundo: Será garantida a mesma gratificação ao farmacêutico que sofra perdas salariais ao prestar o serviço de escrituração no sistema SNGPC.

Parágrafo Terceiro: A gratificação prevista nesta cláusula não substitui o direito do farmacêutico ao recebimento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 13 - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO

As empresas deverão propiciar ao profissional farmacêutico local reservado para prestação de serviços farmacêuticos, entendendo-se como tal a assistência ao indivíduo atendido acerca de determinados procedimentos e/ou prescrição de medicamentos.

Parágrafo Único: Sugere-se que as empresas disponibilizem uma fonte de pesquisa, composta, no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária, ou computador com acesso a internet para consulta a base de dados, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico.

CLÁUSULA 14 - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Fica estabelecido um adicional de titulação de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não cumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.

CLÁUSULA 15 - DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA O farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia fará jus a uma gratificação de função no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso que recebe.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido um adicional de 1% (Hum por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a) a cada período de 1 (Hum) ano de trabalho dedicado à mesma empresa.

CLÁUSULA 17 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez) do salário base ao empregado que não possuir, no período de 3 (três) meses, atrasos, faltas, saídas antecipadas e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro: O prêmio será pago na folha subsequente à contagem do período de 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo: Licença gala ou luto, licença prêmio, ausências para compensação de banco de horas e atestados médicos decorrentes de acidente

de trabalho não anularão o benefício, bem como nas saídas antecipadas e atrasos quando estes forem acordados com a empresa.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo nacional, a todos os farmacêuticos que aplicam injetáveis e expostos a usuários com sintomatologia de infecções e de 10% aos profissionais que atuam em transportadoras e distribuidoras. Para os demais casos, o valor do adicional deverá ser determinado por laudo técnico.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados farmacêuticos que laboram em estabelecimentos comerciais localizados nos postos de gasolina deverão receber o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA 20 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) no horário compreendido entre às 22:00 horas e as 06:00 horas, a incidir sobre a hora normal de salário. Caso haja prorrogação da jornada para além das 06:00 horas o adicional ora previsto será igualmente prorrogado.

Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 21 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Conforme estabelecido na Lei nº 13.021/14, na relação de emprego do farmacêutico, a subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA 22 - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, descrita na Resolução mº 585 de 29 de Agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

CLÁUSULA 23 – DO(A) FARMACÊUTICO(A) GERENTE

O Farmacêutico Gerente, Coordenador, Gestor (que exerça cargo de confiança) receberá adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

Parágrafo único: É vedada a atribuição de funções gerenciais ao farmacêutico ou farmacêutico substituto sem a devida gratificação que trata o caput. desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

I Domingos

A folga semanal do empregado deve ser concedida, no máximo, depois de 6 (seis) dias de trabalho, devendo ocorrer preferencialmente aos domingos, nos moldes da Lei nº 11.603/2007.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

II Feriados

Parágrafo Segundo: É devida a remuneração em dobro do trabalho em feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. Sendo assim, OU o empregado recebe um dia a mais de folga, além daquele que já existe por direito, OU recebe 100% (cem por cento) do valor da hora trabalhada naquele dia. A folga deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado. Além disso, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada feriado trabalhado no mês.

CLÁUSULA 25 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando do documento a infringência no dispositivo no qual incidiu. A carta-aviso deverá conter a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 26 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado tanto pelo empregado quanto pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro: A obtenção de novo emprego deverá ser devidamente comprovada pelo empregado ao empregador por meio de declaração escrita.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do Farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

CLÁUSULA 27 – DISPENSA COLETIVA

Para validade de dispensa coletiva é obrigatória a participação e anuência da entidade sindical laboral, sob pena de anulação do ato.

Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA 28 - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número mínimo de 2 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

Parágrafo Único: O seu uso, a conservação e a sua reposição serão regulamentados pela empresa.

CLÁUSULA 29 - PREVENÇÃO DA FADIGA

Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos em número suficiente para serem utilizados no mínimo a cada jornada de 2(duas) horas trabalhadas, conforme determina o Art. 199 da CLT, complementado pela redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 30 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

- 2º O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.
- 3º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.
- 4º "Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de

salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento

5º Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 7.º (sétimo) mês após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 31 – APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço consecutivos, no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral e ou por idade, fixados pela Previdência Social, excetuados os casos de empregados que não exerceram ainda o direito adquirido à aposentadoria na época respectiva.

Jornada de Trabalho. Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA 32 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 horas diárias e de até 40 horas semanais. LIMITADA a 200 horas mensais.

<u>Parágrafo</u> <u>Primeiro</u> <u>-</u> a jornada 12x36 poderá ser adotada em caráter excepcional, desde que haja homologação do contrato de trabalho pelo sindicato. Independentemente da quantidade de horas laboradas, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade, ou seja, caso a jornada mensal totalize menos de 200 horas, fica vedado o pagamento inferior ao piso estabelecido nesta convenção. Será garantido, em todos os casos, o descanso semanal remunerado e os intervalos para repouso e alimentação.

<u>Parágrafo</u> <u>segundo</u> - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro

do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA 33 - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos empregados que fazem jornada de 8 (oito) horas diárias e /ou mais em regime excepcional de hora extra é assegurada a concessão de intervalo de, no mínimo, 1 (uma hora) diária para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro - A concessão parcial do repouso ficará condicionada a saída antecipada no dia laborado.

Parágrafo Segundo: A supressão da saída antecipada do que trata o parágrafo primeiro, implica o pagamento integral da hora.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA 34 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo único - É vedada a realização de horas extras habituais.

CLÁUSULA 35 - BANCO DE HORAS / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

I- Banco de Horas: O Banco de Horas, poderá ser implementado, com a supervisão prévia do sindicato havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento. A compensação se dará dentro de 6(seis) meses.

<u>II-</u> <u>Compensação</u> <u>de</u> <u>Jornada:</u> O regime de Compensação de Jornada, poderá ser adotado, com a supervisão prévia do sindicato e limitada a 40 (quarenta) horas semanais. A compensação se dará dentro do mesmo mês O piso salarial deverá ser pago de forma integral.

Faltas

CLÁUSULA 36 – ABONO DE FALTAS

Parágrafo Primeiro: AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames <u>ou aulas de pós-graduação</u>, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Segundo: PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/ ASSUNTOS PROFISSIONAIS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 12 (doze) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios, assembléias da categoria e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento por meio de atestado ou certificado. Deverá haver incentivo de custeio para Congresso, no mínimo de 1 (um) ao ano.

Parágrafo Terceiro: DIA DO ANIVERSÁRIO

O farmacêutico receberá abono de falta pelo dia de seu aniversário. A folga poderá ser retirada em dia a combinar, durante o mês de aniversário.

Parágrafo Quarto: A MÃE ou PAI TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 02 (dois) dias por mês, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 18 (dezoito) anos, ao pai e a mãe ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Quinto: AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado ao Dirigente Sindical que comprove tal condição por escrito à empresa o direito de seu ausentar do local de trabalho sem prejuízo salarial para a participação em atividades de representação sindical desde que o faça com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo Sexto: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados e ou declarações fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

Parágrafo Sétimo: EXAMES DURANTE A GESTAÇÃO

Fica abonada 1 (uma) falta por mês durante o período de gestação para que a trabalhadora faça seus exames médicos regulares, sem prejuízo de outros

dias, desde que devidamente comprovados por meio de atestado médico que comprove a impossibilidade do comparecimento ao trabalho.

CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA 38 - COMPLEMENTAÇÕES DO BENEFÍCIO ACIDENTE NO TRABALHO

A empresa complementará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências, para os funcionários que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário por um período de 6 (seis) meses.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 39 - INÍCIO DAS FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

Parágrafo Segundo: Independentemente da jornada de trabalho do farmacêutico, ele terá direito de férias de 30 (trinta) dias, calculada de acordo com os artigos 130 a 133 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, com a anuência do empregado, a ser gozado em 03 (três) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser menor do que 14 (quatorze) dias e os demais menores que 5 dias.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

CLÁUSULA 40 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 41 - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento 05 (cinco) dias úteis consecutivos;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão 05 (cinco) dias consecutivos
- C) Nascimento de filho 05 (cinco) dias úteis consecutivos
- D) Falecimento de avós, sogro e sogra/genro e nora 02 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA 42 - LICENÇA MATERNIDADE/ PATERNIDADE

Será concedida licença à farmacêutica gestante por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo primeiro - Mediante prescrição médica, a licença poderá ser antecipada para o decurso do nono mês da gestação.

Parágrafo segundo - A farmacêutica lactente, mediante comprovação médica de estar amamentando, será assegurada licença de dois meses a ser usufruída ao término da licença gestação, independentemente da idade do filho.

Parágrafo terceiro - Fica garantido aos empregados, licença **paternidade** por um período de 20 (vinte) dias úteis para auxiliar a mãe de seu filho no puerpério.

Parágrafo Quarto - Sugere-se que os estabelecimentos de saúde adiram ao programa empresa cidadã. Lei 11.770/2008

CLÁUSULA 43 - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL ou Delegado Sindical

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembléias, congressos, etc.), devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 44 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

Contribuições Sindicais

Obs: Redação a ser feita pela entidade sindical laboral

II - Contribuição Assistencial/ Negocial: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2018, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 14º dia do mês de setembro, por meio de boletos emitidos pelo SindFar-SC, solicitados pela empresa no www.sindfar.org.br ou pelo email sindfar.org.br.

Parágrafo Único: Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser feita por meio do envio, ao SindFar-SC e à empresa contratante, de carta registrada (no período de validade desta convenção) contendo data, assinatura e motivo da oposição.

III- Contribuição Associativa:

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato para o ano de 2018 deverá quitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

Parágrafo primeiro: O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da filiação em cota única no valor de R\$200,00, válido para todo o ano de 2018.

Parágrafo segundo: O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

Parágrafo terceiro: O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O farmacêutico que desejar, pode fazer contato com o sindicato a fim de conhecer as condições.

Parágrafo quarto: Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

<u>Parágrafo</u> <u>quinto</u>: Os <u>benefícios</u> <u>previstos</u> <u>e contratados</u> <u>pelos associados</u> <u>só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.</u>

CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

OBS: TEXTO FORMULADO PELOS SINDICATOS PATRONAIS

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 46- TRABALHO INTERMITENTE

<u>Fica vedada a celebração de contrato individual de trabalho, acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, para prestação de trabalho intermitente.</u>

Parágrafo Único - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, inclusive as disciplinadas por legislação específica.

CLÁUSULA 47- TERCEIRIZAÇÃO

<u>Fica vedada a aplicação da terceirização do trabalho farmacêutico em todo o estado de Santa Catarina.</u>

CLÁUSULA 48 – QUEBRA DE CAIXA

Ao farmacêutico que opera o caixa, de modo, permanente ou circunstancial será devida remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial normativo.

Parágrafo primeiro - É vedado desconto à título de falta no caixa para empregados que não recebem o respectivo adicional, sendo-lhes devido o ressarcimento do valor descontado, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

Parágrafo segundo :O empregador deverá sempre observar as atribuições dos farmacêuticos, conforme determinado pela Lei nº 13.021/2014 e observando sempre a legislação vigente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, descrita na Resolução mº 585 de 29 de Agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

CLÁUSULA 49 - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT DO PROFISSIONAL

A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

CLÁUSULA 50 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A participação do farmacêutico nos lucros ou resultados da empresa será objeto de negociação da empresa com seus empregados mediante supervisão do SINDFAR-SC, respeitada a legislação ética farmacêutica.

Parágrafo Único: No caso de demissão, deve ser pago o valor do PLR proporcional aos meses trabalhados no ato da rescisão, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da rescisão.

CLÁUSULA 51 - ADESÃO AO PROGRAMA SEGURO- EMPREGO

A adesão ao Programa de Proteção ao Emprego, somente terá efeito por meio de acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário, entabulado entre empresa e entidade sindical laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS-REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

CLÁUSULA 52- ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Flca garantido que todas as medidas constantes da nova lei trabalhista nº 13.467/2017 deverão ser negociadas previamente com o sindicato laboral.

CLÁUSULA 53 - ULTRATIVIDADE

Na hipótese de a negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante desta convenção, beneficiando farmacêuticos (as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 54 - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As Homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01(um) ano na mesma empresa, deverão ser feitas perante o Sindicato Profissional e, se inexistente escritório na localidade a empresa poderá encaminhar ao sindicato por correio mediante pagamento de taxa correspondente ou por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Antes da Homologação da rescisão contratual é assegurado a todo farmacêutico o direito de ter suas verbas rescisórias conferidas previamente pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, assegurado o direito de defesa e ou de retificação das ressalvas prévias pelo empregador, antes do prazo da homologação, devendo nesse caso, a empresa enviar os documentos rescisórios previamente à entidade sindical.

Parágrafo Segundo Os emolumentos decorrentes da assistência no processo de rescisão serão de responsabilidade das empresas contratadoras.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato de trabalho deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias da data da saída do empregado, sob pena de multa de um salário normativo. Descumprido o prazo estabelecido o empregado deverá comunicar à entidade sindical para tomadas das providências necessárias.

caso em que a empresa ficará submetida à multa prevista na cláusula 57 deste instrumento.

CLÁUSULA 55 - CARTÃO PONTO.

Obriga-se a empresa entregar cartão ponto mensalmente ao empregado.

CLÁUSULA 56 - MULTA POR ATRASO NAS HOMOLOGAÇÕES DA CCTS

Fica convencionada a multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo, por dia de atraso, em desfavor da entidade sindical que, por sua culpa for impedido a transmissão da CCT no sítio do MTE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 57 - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por infração, em prol do empregado e 15%(quinze por cento) em prol do sindicato laboral como forma de custeio das demandas trabalhistas e necessidade coletivas da categoria, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 58 - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias representadas pelos convenentes e vigorará no período de 01.03.2018 a 28.02.2019.